



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº. 11/2017

-----ENGº. JOSÉ JÚLIO HENRIQUES NORTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE MORTÁGUA.-----

-----Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º. da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139º. do Decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24/02/2017, sob proposta da Câmara Municipal de 19/01/2017, aprovou o Regulamento Cartão Mortágua Sénior que foi publicado na 2ª. Série do Diário da República, nº.103, de 29/05/2017, sob o Aviso nº. 6015/2017 e entrará em vigor no dia 30 de maio corrente.-----

-----Faz ainda saber que o projeto do Regulamento foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no Diário da República 2ª. Série, nº. 104, de 31 de maio de 2016, sob a forma de Aviso nº.6826/2016.-----

-----O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt. e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.-----

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, AOS 29 MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Engº José Júlio Henriques Norte)

ANEXO I — REQUISIÇÃO DE CONSULTA (n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso e Utilização do Arquivo Municipal de Loures).
Requisição de consulta n.º ____/____/____

Designação do(s) documento(s) _____

N.º de processo _____

Identificação do requerente
Nome _____
B./I./C.C n.º _____
N.º de Identificação Fiscal _____
Morada _____
Telefone _____ / Telemóvel _____
Correio eletrónico _____

Para efeitos da presente requisição, autoriza a notificação via email

Data ____/____/____
Assinatura do requerente _____

A preencher pelo Serviço
Recebido por _____ em ____/____/____
Pedido concluído em ____/____/____

R. Cesário Verde, 1 — 2674-501 Loures Telefone: 211 150 755/6 E-mail: arquivo_municipal@cm-loures.pt site: www.cm-loures.pt

ANEXO II — REQUISIÇÃO PARA REPRODUÇÃO (n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Acesso e Utilização do Arquivo Municipal de Loures).

Requisição para reprodução n.º ____/____/____

Identificação do requerente
Nome _____
B./I./C.C n.º _____
N.º de Identificação Fiscal _____
Morada _____
Código Postal _____
Telefone _____ / Telemóvel _____
Correio eletrónico _____

Vem por este meio requerer:
Fotocópia autenticada Certidão Fotocópia Imagem Digital
Impressão de documento Outro (indicar qual): _____

1. Designação do(s) documento(s) _____
N.º de processo _____

2. Outros elementos de informação sobre o(s) documento(s) pretendidos

Dados complementares
Reprodução para fins de publicação: Não Sim

(indicar em que termos).

Modo de levantamento pretendido: Instalações do Arquivo Municipal Correio Postal
Correio Eletrónico

1. A opção de envio por correio eletrónico não se aplica às fotocópias autenticadas e certidões.
2. À remessa por correio postal acresce o valor devido pelos respetivos portes de envio.

Informação complementar
A satisfação da pretensão de reprodução de documentos ocorre apenas após o pagamento dos encargos estipulados no Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Para efeitos da presente requisição, autoriza a notificação via email

Data ____/____/____
Assinatura do requerente _____

A preencher pelos serviços:
Recebido por _____
Data ____/____/____
Pedido concluído em ____/____/____

R. Cesário Verde, 1 — 2674-501 Loures Telefone: 211 150 755/6 E-mail: arquivo_municipal@cm-loures.pt site: www.cm-loures.pt

310486158

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 350/2017****Regulamento da Creche do Município de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão

ordinária de 27 de abril de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de abril de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento da Creche do Município de Mértola, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310489447

Edital (extrato) n.º 351/2017**Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 27 de abril de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de abril de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310489471

Edital n.º 352/2017**Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 27 de abril de 2017, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 15 de março de 2017, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Distinções Honoríficas, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

310489317

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA**Aviso n.º 6015/2017****Regulamento Cartão Mortágua Sénior**

Eng.º José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada a 24 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal apreciada em sua reunião ordinária realizada a 19 de janeiro de 2017, o Regulamento Cartão Mortágua Sénior, que abaixo se transcreve.

Faz ainda saber que o projeto de regulamento foi submetido a discussão pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio de 2016, sob a forma de Aviso n.º 6826/2016.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Mortágua, em www.cm-mortagua.pt, e nos serviços da Divisão de Administração Geral e Finanças.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

Regulamento Cartão Mortágua Sénior**Nota Justificativa**

Face à atual conjuntura económica e social e tendo em linha de conta alguns indicadores do diagnóstico social do concelho, foram criados

alguns projetos de intervenção visando a melhoria das condições de vida dos Municípios Seniores.

O concelho de Mortágua, à imagem da região e do país tem apresentado um envelhecimento progressivo e efetivo da população pelo que, a Câmara Municipal de Mortágua tem desenvolvido um conjunto diversificado de atividades dirigidas à população sénior nas áreas da atividade física, saúde, cultura e lazer, baseadas numa rede de parcerias entre serviços e entidades, promovendo condições que visem a melhoria da qualidade de vida da população sénior, o exercício do direito de cidadania e participação numa sociedade em que a longevidade é acompanhada por novos desafios.

É neste contexto que a Câmara Municipal de Mortágua, cria o “Cartão Mortágua Sénior”. Traduzindo-se numa estratégia de apoio à população, inserida numa política social integrada, onde cada vez mais se torna preponderante o envolvimento e participação da sociedade civil e instituições do concelho.

O Cartão Mortágua Sénior possui um caráter pessoal e intransmissível, concedendo aos seus titulares o acesso a bens serviços em condições vantajosas nas áreas da saúde, desporto, cultura, atividades económicas, entre outras.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h), 33.º, n.º 1, alíneas k) e v) e 25.º, n.º 1, alínea g) todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento do Cartão Mortágua Sénior.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2017, tendo sido objeto de apreciação pública nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo e, posteriormente, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2017.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Mortágua Sénior e o âmbito da sua aplicação no Concelho de Mortágua.

Artigo 2.º

Objeto

O Cartão Mortágua Sénior é uma iniciativa do Município de Mortágua, que visa proporcionar à população sénior do Município, um conjunto de vantagens, nomeadamente na sua participação em atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, promover descontos especiais ao nível do comércio e serviços, garantindo assim melhor qualidade de vida.

Artigo 3.º

Competências para Atribuição

A atribuição do Cartão Mortágua Sénior compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 4.º

Cartão Mortágua Sénior

1 — O Cartão Mortágua Sénior é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Mortágua e que, mediante a sua exibição, concede os descontos previstos no presente regulamento.

2 — O Cartão Mortágua Sénior é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a cessação do direito à utilização do Cartão Mortágua Sénior pelo seu titular.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Mortágua Sénior todos os cidadãos residentes no concelho de Mortágua, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Reformados com idade igual ou superior a 66 anos;
- Reformados por invalidez com idade igual ou superior a 60 anos;
- Residam no concelho de Mortágua;
- Sejam eleitores no concelho de Mortágua.

Artigo 6.º

Adesão

A adesão ao Cartão Mortágua Sénior é feita mediante candidatura que deverá ser formalizada na Câmara Municipal de Mortágua, mediante preenchimento de ficha de Inscrição.

Artigo 7.º

Emissão e Custos

1 — Para emissão do Cartão Mortágua Sénior é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Comprovativo de morada (recibo de água/luz, por exemplo) ou através de atestado de residência;
- Uma fotografia atual, tipo passe.

2 — A primeira emissão do Cartão terá um custo de 2 (dois) euros.

3 — No caso de perda, roubo ou extravio, o titular deverá solicitar, junto dos serviços, a emissão da 2.ª via do Cartão, com um custo de 3 (três) euros.

Artigo 8.º

Validade

O Cartão Mortágua Sénior é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda de titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente Regulamento, designadamente no artigo 12.º

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os Seniores aderentes têm direito ao Cartão Mortágua Sénior e um exemplar deste regulamento ficando o guia de utilização do cartão disponível na página da internet desta Câmara Municipal em local devidamente identificável e visível.

2 — O Cartão Mortágua Sénior possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos nas empresas ou entidades do município que adiram a este Cartão.

3 — As vantagens do Cartão Mortágua Sénior estão disponíveis todo o ano com exceção dos períodos de “saldos”, “liquidação” ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86 de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 10.º

Obrigações do Titular

Constituem obrigações do beneficiário do Cartão Mortágua Sénior:

1 — Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Mortágua Sénior.

2 — Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade, junto das quais é válido o Cartão Mortágua Sénior, o solicite.

3 — Manifestar a vontade de utilizar o Cartão antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar.

4 — No caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do Cartão Mortágua Sénior deverá comunicar essa alteração à Câmara Municipal de Mortágua.

5 — Inutilizar ou devolver o cartão à Câmara Municipal de Mortágua, caso perca o direito ao mesmo.

6 — Os titulares do Cartão Mortágua Sénior que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 11.º

Guia Informativo

Os titulares do Cartão Mortágua Sénior têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no site oficial da Câmara Municipal de Mortágua, sendo o mesmo facultado no ato da inscrição.

Artigo 12.º

Cessação do Direito de Utilização

1 — Constitui causas de Cessação imediata:

- A prestação de falsas declarações pelo titular do cartão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- A utilização fraudulenta do Cartão Mortágua Sénior, designadamente a prevista no n.º 3, do artigo 4.º

2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades

aderentes o direito de reter o Cartão Mortágua Sénior e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 13.º

Perda, Furto ou Extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Mortágua para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

Artigo 14.º

Empresas ou Entidades Aderentes

1 — Podem aderir ao Cartão Mortágua Sénior as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mortágua, se disponibilizem a conceder benefícios aos utentes do cartão.

2 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar o formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Câmara Municipal de Mortágua.

3 — O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.

4 — Às empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível, identificando-as como aderentes ao cartão.

5 — A Câmara Municipal de Mortágua elabora um guia de utilização do Cartão Mortágua Sénior, disponível na página de Internet da Câmara Municipal de Mortágua.

6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 15.º

Benefícios

1 — Pretende-se através do Cartão Mortágua Sénior garantir vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos munícipes.

2 — Os portadores do Cartão Mortágua Sénior beneficiarão de descontos nos bens, serviços, infraestruturas e equipamentos desta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

2.1 — Biblioteca Municipal de Mortágua

- a) 10 % nas Publicações do Município;
- b) 20 % em Fotocópias;
- c) 20 % em Impressões.

2.2 — Centro de Animação Cultural

- a) 20 % nas Sessões de Cinema;
- b) 20 % em Espetáculos assinalados para o efeito.

2.3 — Posto de Turismo de Mortágua

- a) 10 % nas Publicações do Município.

2.4 — Piscinas Municipais de Mortágua — utilização a título individual

- a) 20 % na Utilização livre;
- b) 20 % na Natação de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Mortágua;
- c) 20 % na Hidroginástica;
- d) 20 % na Hidroterapia;
- e) 20 % na Piscina Exterior.

2.5 — Pavilhão Desportivo Municipal

- a) 10 % nas Competições Nacionais e Internacionais assinaladas para o efeito.

2.6 — 20 % na utilização dos Campos de Ténis

2.7 — 50 % noutros eventos organizados pela Autarquia

2.8 — 10 % na Inscrição de seminários, conferências e congressos assinalados para o efeito

2.9 — Nos casos previstos em 2.2, 2.5 e 2.7 os descontos verificar-se-ão apenas nos eventos assinalados para o efeito em ordem a salvaguardar-se organizações externas ao Município que não aceitem aderir.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310490118

Aviso n.º 6016/2017

Celebração de contratos

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, na sequência do procedimento concursal por por Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, sob o 12944/2015 (Ref.ª B), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 3 de abril de 2017, com os seguintes trabalhadores:

Nelcinda da Silva Pereira, carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade Cantoneiro de Limpeza, remuneração de 557,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

Rui António Pereira Durães, carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade Cantoneiro de Limpeza, remuneração de 557,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Juri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal, e inicia-se a 3 de abril de 2017.

5 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

310484651

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6017/2017

Nos termos a para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em virtude da utilização da reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, referência A), e por meus despachos de 03/05/2017 e 04/05/2017 contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, a candidata Marina Pinho Marques com início a 08/05/2017 para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário € 557,00.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

9 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Isidro Marques Figueiredo*, Dr.

310486425

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 6018/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram, por motivo de denúncia, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado as seguintes trabalhadoras:

Edna Marisa da Trindade Alvim — Assistente Operacional, posição remuneratória 1 — nível 1, desligada do serviço em 01/03/2017.